

SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICA PÓS-PANDEMIA: INFLEXÕES E TRANSFORMAÇÕES

[POST-PANDEMIC PUBLIC SOCIAL SECURITY: INFLECTIONS AND TRANSFORMATIONS]

PAULO AFONSO BRUM VAZ¹

RESUMO: O presente artigo discute, a partir do reconhecimento da importância do Welfare State, os efeitos da Pandemia da Covid-19 nos Sistemas de Seguridade Social. São analisadas as consequências da recessão econômica, do desemprego, da informalidade e da perda de renda no âmbito das políticas públicas de Previdência e de Assistência Social. Aponta-se como solução a necessária ampliação do debate acerca dos Programas de Renda Básica, enquanto mecanismos de redução e controle das inerentes vulnerabilidades socioeconômicas durante e após a pandemia. Tais programas de redistribuição de rendas ostentam o caráter subsidiário e devem ser complementados com outras políticas públicas e privadas, tais como: investimento social intenso e ininterrupto, capacitação para enfrentamento do desemprego tecnológico, criação de empregos e valorização do trabalho.

ABSTRACT: The article discusses, based on the recognition of the importance of Welfare State, the effects of the Covid-19 Pandemic on Social Security Systems. The consequences of economic recession, unemployment, informality and loss of income within the scope of public policies of Social Security and Social Assistance are analyzed. As a solution, the necessary expansion of the debate about Basic Income Programs, as mechanisms for reducing and controlling the inherent socioeconomic vulnerabilities during and after the pandemic. Certainly, such income redistribution programs must be complemented with other public and private policies, such as: heavy social investment, training to face technological unemployment, job creation and work valorization.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos da Seguridade Social. Pandemia. Brasil. Renda Básica.

¹ E-mail: pauloafonsov4@gmail.com. Pós-Doutor em Direitos Humanos e Democracia (IGC- COIMBRA), Doutor em Direito Público (UNISINOS), Mestre em Poder Judiciário (FGV), Professor-Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito da Seguridade Social da Escola Superior da Magistratura Federal de SC – ESMAFESC, Membro da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social – ABDSS (cadeira n° 18) e Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre- RS.

KEYWORDS: Social Security Rights. Pandemic. Brazil. Basic Income.

SUMÁRIO: Introdução. 1. A importância do Estado de Bem-Estar Social na sociedade mundial de risco e sua relação com o desenvolvimento econômico. 2. A crise pandêmica da COVID-19 e suas inflexões negativas na Seguridade Social. 3. A Seguridade Social no Brasil e seus desafios. 4. Impactos negativos da Pandemia da Covid-19 nos Sistemas de Previdência Social. 5. Programas de Renda Básica de Inserção Social como solução para a problemática das vulnerabilidades socioeconômicas. 6. Conclusões. 7. Referências.

Introdução

A discussão sobre os limites e as possibilidades do Estado do Bem-Estar Social, uma das mais palpitantes da atualidade, constitui um temário de fundo político-ideológico em que sonhos (quase delírios) e contradições vicejam, tanto permitindo a busca de solução dos problemas quanto se colocando como verdadeiras cortinas de fumaça a impedir medidas políticas de consenso, que conjuguem os interesses sociais, econômicos e políticos, aparentemente conflitantes. O nível adequado de prestações do Estado do Bem-Estar Social constitui a chave de uma convivência harmônica para as gerações presentes e futuras.

Se já havia um quase-consenso sobre a crescente relevância do papel do Estado de Bem-Estar Social, enquanto instituição jurídico-política, sobretudo nos países do capitalismo tardio, dois eventos extremos ocorrentes neste início de década parecem ter mostrado isso a mais não poder. A Pandemia da Covid-19 e a Guerra da Rússia contra a Ucrânia, ambas ainda em curso, devem sacramentar a importância e a indefectibilidade dos sistemas públicos de Seguridade Social mundo a fora.

Se o Estado do Bem-Estar Social, aos olhos neo e ultraliberais, parecia estar com os dias contados, esta tendência se inverteu com a Pandemia e a guerra. Não serão os agentes econômicos e o ideário capitalista, na sua lógica individualista de ganância e lucratividade, que irão salvar os países, principalmente os mais pobres, dos múltiplos efeitos negativos destes dois eventos catastróficos para a humanidade. Ficaram, e devem permanecer assim doravante, por conta do Estado de Bem-Estar Social as medidas necessárias para o salvamento, tanto das economias dos países afetados, como dos seus extensos contingentes populacionais que perderam empregos, rendas e patrimônio.

Na América Latina e na Europa, as respostas dos governos ficaram delimitadas por suas orientações políticas e por seus contextos, conjunturas e fatores estruturais, que definiram, para mais ou para menos, os respectivos espaços de participação e responsabilidades em face da crise repentina.

As crises sanitária e econômica sem precedentes que hoje assolam o mundo trazem novamente à cena o debate sobre a importância do Sistema Público de Seguridade Social. As economias estagnadas, o desemprego alcançando níveis inimagináveis, a informalidade, a perda de renda do trabalhador e a pobreza extrema em progressão geométrica são fatores que recomendam uma discussão mais profunda sobre temas relacionados à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.

Neste ensaio serão analisados os possíveis cenários e respectivos desafios da Seguridade Social durante e depois da Pandemia da Covid-19.

O primeiro tema a ser enfrentado diz respeito às políticas públicas de Previdência Social, que devem sofrer o influxo recessivo e negativo do desemprego, da informalidade e da perda de renda do trabalhador, repercutindo tanto no aspecto quantitativo-subjetivo dos direitos previdenciários, como no aspecto qualitativo-objetivo das respectivas prestações.

Uma possibilidade que aqui analiso, a partir da momentânea superação do trabalho assalariado como critério único de criação e acesso às prestações da Seguridade Social, é a adoção de políticas públicas de Assistência Social tendentes a assegurar a chamada Renda Básica de Inserção, enquanto mecanismos com aptidão para a redução dos efeitos nocivos da ausência de renda disseminada, protegendo, além do imenso contingente de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as próprias economias, sobretudo em países periféricos que se defrontam com o fantasma do desemprego sistêmico.

Mas tais políticas, é fundada a preocupação e a advertência, não constituem um fim em si mesmas, devendo ser complementadas com políticas outras de investimento social intenso e ininterrupto. A discussão acerca de tais programas de redistribuição de rendas, embora não se possa olvidar a sua importância no contexto pós-covidiano, precisa levar em conta o seu caráter paliativo e, primariamente, a responsabilidade social dos agentes econômicos pelos efeitos da crise, para compensar lucros dos tempos de normalidade.

1 A importância do Estado de Bem-Estar Social na sociedade mundial de risco e sua relação com o desenvolvimento econômico

O objetivo do Welfare State consiste em oferecer algum tipo de proteção para as pessoas que, sem a ajuda do Estado, possivelmente não sejam capazes de manter e custear uma vida minimamente aceitável e digna, segundo os critérios vivenciais da sociedade globalizada. Os Direitos da Seguridade Social e, notadamente, os direitos de cunho Previdenciário e Assistencial, representam a face mais aparente do Estado Social. Não se concebe um modelo de Estado Social em que os crescentes riscos sociais decorrentes da incapacidade, da idade, do desemprego e da perda involuntária de renda, da pobreza extrema e da vulnerabilidade econômica não estejam adequadamente cobertos pelo Estado.

É que o reconhecimento e a concretização dos direitos sociais em face do Estado Social estão intimamente vinculados ao conceito ideal de cidadania. A chamada cidadania social, na sua acepção mais compreensiva, desde Marshall, supõe que os indivíduos estejam garantidos pela mão visível do Estado e possam desfrutar de Previdência e de Assistência social adequadas e suficientes.² Tais direitos representam a condição para um nível suficiente de civilidade, e não podem ser negados ao indivíduo, sem que com eles se suprima uma parcela importante da cidadania.

Thomas Piketty, o festejado autor de o *Capital in the Twenty-first Century*, afirmou que o capitalismo tende a enriquecer os proprietários do capital e a empobrecer os trabalhadores.³ Mais recentemente, Branko Milanovic, depois de reconhecer que o capitalismo é hoje hegemônico, acompanhou Piketty nas suas conclusões sobre as desigualdades que o capitalismo produz entre os donos do capital e os trabalhadores.⁴

Este é o quadro mundial preocupante em que hoje nos encontramos, sobretudo nos países do capitalismo atrasado, em que os índices de pobreza extrema atingem patamares verdadeiramente absurdos, com nítida tendência de agravamento depois da estagnação das economias durante e depois da Pandemia e agora com a Guerra da Rússia, exacerbando as desigualdades sociais e econômicas.

O ideário neoliberal, fundado em uma equivocada racionalidade exclusivamente econômica, em um pseudo-eficientismo e na desvinculação entre o econômico e o social,

² MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e "status"*. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

³ PIKETTY, Thomas. *Capital in the Twenty-First Century*. Cambridge, MA: Belknap, 2014.

⁴ BRANKO, Milanovic. *Capitalismo sem rivais: o futuro do sistema que domina o mundo*. [Ebook Kindle]. Tradução de Bernardo Ajzenberg. São Paulo: Todavia, 2020.

não leva em consideração aquele que talvez constitua o fundamento mais relevante do Estado Social, sua face mais eficiente, que vai além da redução da pobreza e das iniquidades: é o Estado-Providência conferindo segurança ou garantia durante todo o ciclo de vida dos indivíduos, possibilitando que permaneçam economicamente ativos e consumindo os bens oferecidos pelos agentes econômicos (capitalismo), que dele se beneficiam de modo amplo e inequívoco.

Essa função confere ao Estado a tão decantada eficiência econômica, que é justamente o equilíbrio na divisão dos recursos entre os gastos com o bem-estar social e os investimentos na economia.⁵

A constatação desconcertante e até paradoxal é que os países do capitalismo tardio como o Brasil, sobretudo depois da crise pandêmica da Covid-19, que enfraqueceu suas economias, apanhadas já em meio a uma crise que se arrasta pelo menos desde 2008, cada vez mais ficam dependentes políticas públicas de cunho assistencialista.⁶

2 A crise pandêmica da COVID-19 e suas inflexões negativas na Seguridade Social

No ano de 2020, o mundo foi abalado em razão da Pandemia da Covid-19. O Estado Maqueiro, até então demonizado e em processo de miniaturização, notadamente pelos governos de direita e extrema direita, como no Brasil, foi novamente chamado para salvar tanto a economia como aqueles que perderam seus empregos e rendas. Os setores econômicos, sem consumo, sequer puderam manter os empregos e passaram a ser desonerados de suas obrigações trabalhistas e fiscais. Trabalhadores tiveram que renunciar a seus direitos para manter os seus empregos. Pagaram, novamente, a conta do fracasso da economia assolada pela Pandemia.

A Pandemia da Covid-19, iniciada em março de 2020, produziu, além das perdas humanas, três ordens de impactos no sistema de Seguridade Social. Primeiro, o aumento assustador do desemprego e da informalidade impactaram diretamente as receitas previdenciárias.⁷

⁵ Se observarmos o avanço na redução da pobreza dos países asiáticos, por exemplo, vamos ver que ele está relacionado com o desenvolvimento econômico sustentável. Nestes países em que o crescimento é elevado há mais de 30 anos, a desigualdade de renda é moderada, a dispersão de renda dos pobres é menor e a pobreza reduziu-se consideravelmente.

⁶ No Brasil, apesar deste paradoxo, não há indícios de que o neoliberalismo e sua ideologia contrária ao Estado Social tenha se esgotado na realidade da Pandemia. Parece que, sem nenhuma vergonha ou racionalidade, os movimentos de extrema direita hoje ditando a política, devidamente salvos pelo Estado, assim devem prosseguir depois de superada a crise, ou seja, defendendo o Estado Mínimo.

⁷ Segundo dados do IBGE, a taxa de desemprego no país ficou em 11,6% no trimestre encerrado em novembro de 2021, tendo havido também uma leve redução no número de pessoas que se encontra fora do mercado de trabalho, hoje em torno de 60 milhões. A renda média dos brasileiros caiu novamente no mesmo período. A renda média real ficou em R\$ 2.444, com uma queda de 4,5% frente ao trimestre anterior e recuo

Segundo, como a drástica redução dos postos de trabalho implicou severa perda e redução da renda, houve importante aumento das situações de vulnerabilidade. Observaram-se, então, resumidamente, decréscimo arrecadatório e aumento das despesas. Estima-se que a queda da arrecadação foi na ordem de 3%, em 2020.

Em terceiro lugar, porque a pandemia desencadeou uma corrida por prestações assistenciais e previdenciárias. Sem renda, as famílias buscam mais os benefícios chamados assistenciais como o Benefício de Prestação Continuada – BPC devido ao idoso e ao deficiente, o Bolsa Família e, mais recentemente, seu sucedâneo, o Auxílio Brasil. Com as mortes de muitos segurados (atualmente mais de 680 mil óbitos), os dependentes apressaram-se a requerer o benefício de pensão por morte. Levantamento recente mostrou que houve um aumento de 47% em um ano. Em março de 2020, eram 153.293 pedidos – em março de 2021, eram cerca de 70 mil a mais: 224.293. A elevação de pedido de pensões aguardando análise veio na esteira de um aumento do número de pedidos: só de janeiro a março de 2021, foram feitos 194.856 pedidos – uma alta de 45% em relação aos mesmos três meses do ano passado.⁸

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) apresentou, em 2021, estudo nominado “Panorama da proteção social na América Latina e no Caribe: avanços e retrocessos frente à pandemia” concluindo que os efeitos da pandemia foram ampliados, porque havia milhões de pessoas sem redes de proteção contra a perda de renda e emprego, enquanto os sistemas de saúde estavam à beira do colapso. Antes da pandemia, apenas 56% dos habitantes da região estavam cobertos por algum tipo de proteção social. Os sistemas contributivos, que dependem das contribuições dos trabalhadores e empregadores, incluíam apenas 46% das pessoas ocupadas. Diante deste cenário, será preciso avançar na direção de sistemas de proteção abrangentes, baseados em um piso de proteção social com garantias de acesso universal à saúde e à segurança econômica em todo o ciclo de vida, sobretudo porque a proteção social, destaca o estudo, é fundamental para a inclusão e coesão social, a redução da pobreza e das desigualdades sociais, ao mesmo tempo que facilita a transformação produtiva e melhora a produtividade. O relatório da OIT estima que, como consequência da crise da COVID-19, os sistemas

de 11,4% em relação a igual trimestre de 2020. (Valor Econômico, Desemprego e renda média caem no trimestre até novembro, diz IBGE. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/01/28/desemprego-e-renda-media-caem-no-trimestre-ate-novembro-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 29 mar. 2022.

⁸ LÜDER, Amanda. Pedidos de pensão por morte em análise no INSS sobem 47% em um ano. *In: GI globo.com*. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/20/pedidos-de-pensao-por-morte-em-analise-no-inss-sobem-47percent-em-um-ano.ghtml>. Acesso em: 29 mar. 2022.

contributivos de proteção social experimentaram uma queda de 7,9% no número de contribuintes, o que significou um retrocesso de quase uma década. Ao mesmo tempo, a emergência sanitária e suas consequências colocaram uma pressão sem precedentes sobre os sistemas não contributivos, que dependem de recursos fiscais e que foram essenciais. Portanto, no atual contexto de recuperação de uma crise sem precedentes, “é fundamental adaptar e ampliar a proteção social”.

Será impostergável, conclui o estudo, avançar rumo a pisos de proteção social que garantam benefícios mínimos para todas as pessoas, ampliar as políticas para a população infantil, expandir o seguro-desemprego, oferecer proteção universal à saúde, e, em um momento de crise como o atual, garantir a sustentabilidade do financiamento, principalmente frente aos elevados níveis de endividamento e dos processos inflacionários.⁹

Para enfrentar o distanciamento social decretado durante a pandemia, foi instituído o programa de Auxílio Emergencial, que, embora não se enquadre nas prestações do Sistema de Seguridade Social, constitui uma prestação de assistência social pecuniária típica do *Welfare State*. Este auxílio financeiro, custeado pelo Estado de Bem-Estar-Social, destinado àqueles que perderam a renda com a pandemia, foi de relevância fundamental para enfrentamento da crise, possibilitando a sobrevivência digna de milhares de famílias e mantendo com vida, ainda que com a ajuda de aparelhos, a combatida economia brasileira.

O Auxílio Emergencial escancarou o paradoxo capitalista e confirmou tudo o que os economistas e cientistas políticos de bom senso de há muito já diziam acerca do papel imprescindível do Estado de Bem-Estar Social no amparo e assistência dos vulneráveis, as sobras do capitalismo desumano, sustentando a conexão estreita, a interdependência e a imbricação necessárias entre o desenvolvimento social e o econômico (*Welfare* e liberdade econômica). Também ratificou um prognóstico que se tem confirmado a cada crise do capitalismo democrático: é sempre o Estado (maqueiro, alcunhou o saudoso J. Chevallier), que, embora criticado e perseguido, será chamado para socorrer a economia, como já havia acontecido nas crises anteriores (em 2008, principalmente).

⁹ OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (2021). Panorama de la protección social en América Latina y el Caribe: Avances y retrocesos ante la pandemia. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/brasilia/noticias/WCMS_823687/lang--pt/index.htm. Acesso em: 28 mar. 2022.

Além de reduzir, em boa medida, os índices de pobreza no país, ao final e ao cabo, foi o Auxílio Emergencial prestado pelo Estado de Bem-Estar Social que salvou a economia daquela que seria a recessão mais profunda que o Brasil teria enfrentado. Um levantamento do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas mostra que 3,3% da população vivia, em junho de 2020, com renda domiciliar per capita de US\$ 1,90 por dia; em maio, o número era de 4,2%, o equivalente a 8,8 milhões de pessoas. Com quase a metade da população recebendo o Auxílio Emergencial em junho de 2020, a proporção de pessoas vivendo abaixo da linha de extrema pobreza nunca foi tão baixa em pelo menos 40 anos. Segundo os pesquisadores da FGV, o Auxílio Emergencial teve forte impacto na extrema pobreza por seu alcance e valor elevado, inicialmente de R\$ 600,00 mensais. Em uma família de três pessoas, por exemplo, o valor per capita do benefício seria de R\$ 200,00, acima da linha de pobreza extrema.¹⁰

A circunstância antes descrita, em princípio, causa certa euforia, mas, no fundo, induz a uma grande preocupação. O que vai acontecer depois do fim do pagamento do Auxílio Emergencial? Certamente, haverá um “repique” nos níveis de pobreza extrema, porque os indicadores econômicos prenunciam a continuidade da recessão, sem perspectivas palpáveis de recuperação da economia, que parece à deriva, e de abertura de novos postos no mercado de trabalho, além de sinalizar perigosamente no sentido da perda de renda sem precedentes dos trabalhadores.¹¹

3 A Seguridade Social no Brasil e seus desafios

O Brasil, segundo sua Constituição, está organizado sob a forma de Estado Democrático de Direito (art. 1º), e tem como fundamentos a cidadania, a dignidade humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (incisos II a IV). A característica seminal deste modelo, no que interessa o presente estudo, é a prestação de serviços sociais pelo Estado de maneira integrada com o mercado, buscando atender a dois objetivos, o pleno emprego e a redistribuição de rendas como mecanismos de proteção social.

¹⁰ Notícia disponível em: VILLAS BOAS, Bruno. Auxílio reduz extrema pobreza ao menor nível em 40 anos, diz Ibre/FGV. In: *Valor notícias*, 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/07/28/auxilio-reduz-extrema-pobreza-ao-menor-nivel-em-40-anos-diz-ibge-fgv.ghtml>. Acesso em: 28 mar. 2022.

¹¹ VASCONCELOS, Gabriel. Valor Econômico. Desemprego e renda média caem no trimestre até novembro. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/01/28/desemprego-e-renda-media-caem-no-trimestre-ate-novembro-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 09 ab. 2022.

O Sistema de Seguridade Social brasileiro está baseado na tríade: saúde, previdência e assistência sociais (art. 194 da Constituição). A Previdência (seguro social) prestada mediante contribuições, com o objetivo de assegurar aos trabalhadores renda diante dos riscos sociais decorrentes da ausência do trabalho. A Saúde, direito universal prestado gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde - SUS. E a Assistência Social, cujas prestações não contributivas mais importantes são o programa Auxílio Brasil (sucedâneo piorado do Bolsa Família, o benefício por idade concedido ao trabalhador rural independente de contribuição e o Benefício Assistencial de Prestação Continuada - BPC.

Para chegarmos ao conceito de proteção social é preciso distinguir entre os dois modelos jurídicos de proteção: a proteção civil e a proteção social. A primeira garante as liberdades fundamentais e assegura os bens e as pessoas no contexto de um Estado de Direito. A segunda atende os principais riscos suscetíveis de gerar uma degradação da qualidade de vida dos indivíduos, seja ela nata ou contingencial. É por esta proteção que responde o Estado do Bem-Estar Social.

O fator insegurança social se manifesta quando o indivíduo fica à mercê de eventos que comprometem sua capacidade de prover, por si próprio, sua autonomia econômico-social. Os chamados riscos sociais – a doença, o acidente, o desemprego e a perda de renda, a cessação de atividade em razão da idade, a miséria daquele que não pode mais trabalhar – são eventos involuntários que colocam em dúvida o pertencimento social do indivíduo, desprovido que fica da possibilidade de obter os meios de subsistência pela via do seu trabalho.

Com o esboroamento das instâncias sociais mediadoras, notadamente a família, os sindicatos e os partidos trabalhadores, de certo modo substituídos pelo Estado do Bem-Estar Social, remanesce uma presunção de vulnerabilidade dos indivíduos em face dos riscos sociais, sempre crescentes, que reivindicam deste mesmo Estado a criação e a implementação de políticas públicas de segurança social. Tais políticas públicas se expressam por meio de ações coordenadas de proteção dos indivíduos frente aos diversos riscos sociais.

O desafio mais importante e atual do Estado do Bem-Estar Social reside na adequada governança dos riscos sociais que a complexidade e as novas contingências da sociedade global pós-pandêmica impõem aos indivíduos. Embora não constitua tarefa exclusiva do Estado a contenção desses riscos, mister que incumbe também à sociedade organizada, e sobretudo ao mercado, deve-se reservar ao Estado o papel de grande

protagonista no arrefecimento das inseguranças sociais crescentes neste momento de crise generalizada.

4 Impactos negativos da Pandemia da Covid-19 nos sistemas de Previdência Social

Antes da recessão mundial, o maior problema dos Sistemas de Previdência Social no mundo era a chamada transição demográfica.¹²

O crescimento demográfico da humanidade é objeto de preocupação desde que Malthus, no final do século XVIII, em plena Revolução Industrial, prognosticou que a humanidade cresceria em progressão geométrica enquanto os meios de subsistência tenderiam ao um crescimento em progressão aritmética. Pois esse fantasma, que pareceria sepultado, nos albores desse novo milênio volta a assustar quando se constata que a população mundial, em 50 anos, passou de 3 bilhões para 7.2 bilhões e chegará a 8,1 bilhões em 2025 e a 9,6 bilhões em 2050.

A transição demográfica é um dos fenômenos estruturais que ameaça os Estados Sociais desde a segunda metade do século passado. Embora se cuide de um fenômeno universal, recebendo o influxo das condições históricas dos diferentes países e regiões, ela se manifesta de formas não lineares e assimétricas. Há uma tendência de ocorrer de forma diferente nos países desenvolvidos, nos países em desenvolvimento e no chamado terceiro mundo dos países periféricos.

Um dos fatores que mais impactam hoje o Welfare State é justamente o *desequilíbrio na pirâmide etária ou transição demográfica*, que afeta mais drasticamente alguns países da Europa. Houve considerável aumento da expectativa de vida dos indivíduos em detrimento das taxas de natalidade. Alguns países europeus tiveram uma redução drástica na população economicamente ativa (População em Idade Ativa - PIA - composta por pessoas de 16 a 64 anos) e um aumento considerável na população economicamente inativa (idosos com idade acima de 65 anos), da qual se ocupa mais de perto o Estado Providência. Esse desequilíbrio afeta sobremaneira a relação receita pública/despesas sociais, produzindo uma espécie de geração sacrificada (dos 20 aos 45

¹² Tratei deste assunto em trabalho publicado no ano de 2014, mostrando os impactos da transição demográfica nos Sistemas de Previdência Social VAZ, Paulo Afonso Brum. O paradoxo da transição demográfica e o futuro da Previdência Social. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, Porto Alegre, n. 61, ago. 2014. Disponível em: http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao061/Paulo_Vaz.html>. Acesso em: 12 mar. 2022.

anos), na expressão de Rosanvallon. Estando economicamente ativa, no sistema de seguro social, esta geração sacrificada culmina por pagar a conta da antecessora. Resumindo: a contribuição dos jovens custeia o serviço prestado aos idosos.

As razões de dependência demográfica partem do pressuposto de que a população jovem, de 0 a 15 anos, e a idosa, de 65 anos ou mais, podem ser consideradas dependentes da população em idade ativa, de 16 a 64 anos. Na Europa, os países desenvolvidos, desde o final da Segunda Guerra Mundial, precisaram suprir parte das suas necessidades de mão-de-obra por meio da migração internacional, caso da Itália e da França, por exemplo, em que hoje a população economicamente ativa é menor, mas acabaram sofrendo com problemas de outras naturezas e hoje invertem suas políticas migratórias.

Inúmeras reformas previdenciárias ocorreram mundo afora, para fazer face às despesas crescentes com a Previdência Social. Atentas ao aumento geral das expectativas de vida, cuidaram de aumentar a idade mínima para as aposentadorias e criaram mais obstáculos à concessão dos benefícios. O cerne do problema, todavia, permaneceu sendo tangenciado. Enquanto não se resolve o problema mundial da recessão econômica e do consequente desemprego sistêmico e da informalidade, teremos desequilíbrio na relação receitas/despesas.

O Brasil, atualmente, assim como os países chamados “tigres asiáticos”, se beneficia do chamado *bônus demográfico* (menos crianças e idosos, mais jovens economicamente ativos: a pirâmide está em forma de Pêra). Isso deve perdurar até aproximadamente 2040, quando passaremos a ter uma população idosa maior, com tendência ao desequilíbrio das contas da Previdência.

A intensidade do crescimento populacional deve se manter elevada nessa primeira metade do século XXI, na linha da tendência que se iniciou nos anos 70 do século passado. Ainda que tenha diminuído a proporção de jovens e aumentado a dos idosos, a população jovem ainda é maior.

O crescimento da população em idade ativa (PIA), acompanhando a população total, ainda se manterá até 2040-2050. Isso, por um lado, pode ser um benefício, favorecendo as relações de dependência demográficas e, conseqüentemente, as transferências intergeracionais, enquanto o número de dependentes, jovens e idosos, em relação à PIA, permanecer baixo. Entretanto, se a economia se mantiver recessiva, com a elevação do número de desempregados e empregados informais, persistirão comprometidas as oportunidades demográficas. Assim, mesmo que a população mais jovem seja maior do que a idosa, como aqui ocorre enquanto nos beneficiamos do

chamado “boom demográfico”, se não forem criadas vagas formais e não aumentar a massa contributiva, de nada adianta termos população com idade ativa maior.

O Brasil experimentará nas próximas décadas um crescimento expressivo da população em razão dos efeitos da fecundidade passada sobre a estrutura etária da população, caracterizada por uma grande proporção de mulheres em idade reprodutiva, o que favorece o crescimento populacional, a despeito dos baixos níveis de fecundidade atualmente predominantes. A taxa de fecundidade total para 2018 foi de 1,77 filho por mulher. A população do país deverá crescer até 2047, quando chegará a 233,2 milhões de pessoas. Nos anos seguintes, ela cairá gradualmente, até os 228,3 milhões em 2060. Essas são algumas das informações da revisão 2018 da Projeção de População do IBGE, que estima demograficamente os padrões de crescimento da população do país, por sexo e idade, ano a ano, até 2060.¹³

Neste sentido, o IBGE divulgou, em 2013, uma pesquisa alertando para a tendência de inversão do *bônus demográfico*. A queda da fecundidade e o aumento da expectativa de vida vêm provocando um envelhecimento acelerado da população brasileira, representado pela redução da proporção de crianças e jovens e um aumento na proporção de idosos. O envelhecimento virá a afetar a razão de dependência da população, que é representada pela proporção entre os segmentos economicamente dependentes (abaixo de 15 e acima de 64 anos de idade) e o segmento etário potencialmente produtivo (15 a 64 anos de idade), ou seja, a parcela da população que, teoricamente, deveria ser sustentada pela parcela economicamente produtiva. Em 2013, cada grupo de 100 indivíduos em idade ativa tinha que sustentar 46 indivíduos, este número vem decrescendo e chegará a 43,3 em 2022. Depois, a tendência é que comece a aumentar, chegando a 66, em 2060. O percentual da população com 65 anos ou mais de idade passará de 7,4%, em 2013, para 26,8%, em 2060.¹⁴

À transição demográfica agrega-se outro problema crucial para os Sistemas de Previdência Social. De um modo geral, eles estão baseados na relação formal de trabalho

¹³ Dados do IBGE, notícia disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em: 03 mar. 2022.

¹⁴ Dados do IBGE (PROJEÇÃO da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. In: *Agência IBGE notícias*, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em: 03 mar. 2022).

Dados disponíveis também em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2013/default.shtm>. Acesso em: 03 mar. 2022.

e têm natureza contributiva. O segurado recebe benefícios com valores proporcionais às suas contribuições, que são obrigatórias e vinculadas ao trabalho assalariado. Emprego e renda são supostos de sobrevivência de qualquer Sistema de Previdência Social, por isso os problemas mais graves hoje são o aumento assustador do desemprego a informalidade e a perda de renda dos trabalhadores, conforme assentado alhures.

As três formas mais importantes de inserção ocupacional no Brasil são o emprego com carteira de trabalho assinada, o emprego sem carteira e o trabalho por conta própria. A primeira categoria está coberta pela legislação trabalhista, enquanto as duas últimas não são regidas por nenhuma legislação específica e, portanto, não tem segurança e proteção jurídica, gravitando em torno do que se chama de “informalidade”.

Os serviços sem carteira assinada e por conta própria, todavia, são dois tipos de informalidade distintos. Os empregados sem carteira assinada são assalariados, entretanto não possuem direitos trabalhistas e previdenciários garantidos pelo contrato formal de trabalho. Por outro lado, os trabalhadores por conta própria, de certo modo, não participam do mercado de trabalho, na medida em que não compram nem vendem trabalho. O trabalho e os rendimentos dos trabalhadores por conta própria são determinados pelo mercado de produtos, ou seja, pela oferta de mercadorias e serviços.

Grosso modo, para os fins deste estudo, representando uma medida inicial da precariedade, a informalidade pode ser representada pela soma dos autônomos, dos empregados sem carteira e dos não-remunerados.

Do ponto de vista da Previdência Social, os chamados informais, embora devessem figurar como contribuintes obrigatórios, em sua esmagadora maioria, não contribuem, encontrando-se à margem do sistema oficial de Previdência Social, em um limbo jurídico-previdenciário, portanto.

As prestações previdenciárias são vinculadas ao mercado formal de trabalho. Na medida em que a informalidade cresce assustadoramente, surgirão, logo ali na frente, sérios problemas. Não só de custeio, decorrência direta da evasão das contribuições sociais obrigatórias ou facultativas, o que já é de uma gravidade seminal para a sobrevivência financeira e atuarial do sistema, mas também porque esses informais, quase que invariavelmente, atuando no setor de serviços, trabalham apenas para a sobrevivência, pouco lhes sobrando para o recolhimento de contribuições sociais ao sistema oficial e, mais ainda, para um investimento no sistema de capitalização ou mesmo uma poupança que lhes garanta o futuro.

Os trabalhadores formais no Brasil são beneficiados não apenas por estarem protegidos pela lei e abrigados dentro do Sistema oficial de Seguridade Social, mas também por auferirem rendimentos mais altos. De um modo geral, os segmentos informais são mais pobres e possuem níveis de instrução mais baixos do que os formais. Suspeita-se que o grande contingente de pobres brasileiros talvez não esteja no desemprego, mas na informalidade. São pessoas que trabalham, mas não ganham o suficiente para sustentar as suas famílias. A informalidade é mais frequente e crônica que o desemprego.¹⁵

Nesta perspectiva, gravitando em torno do sistema oficial e distantes da inacessível capitalização privada, aumenta o número aqueles que se encontram no chamado “limbo previdenciário”. Cada vez mais longe do acesso a um benefício previdenciário contraprestacional quando se defrontam com os riscos sociais: incapacidade, velhice e morte, não serão nem segurados, nem dependentes da Previdência Social!

Muitos, por auferirem alguma renda, sequer preencherão os apertados critérios socioeconômicos de elegibilidade ao benefício assistencial (BPC/LOAS), quando sobrevier a velhice ou eventualmente a deficiência. Serão candidatos à mendicância, localizados nesse limbo jurídico que os impede de acessar mesmo aos Programas de Assistência Social, que somente alcançam aqueles que praticamente não percebem renda.

No que concerne ao desemprego, que aumentou consideravelmente durante a pandemia, trata-se da forma mais rude de indignidade humana. Além de suprimir a renda do trabalhador e abalar seus meios de subsistência, o coloca fora do Sistema Público de Previdência Social, jogado à própria sorte e somente lhe restando contar com a adesão às Políticas Públicas de Assistência Social, ainda mais onerosas para o Estado.

O Sistema de Direitos da Seguridade Social brasileiro está baseado nas contribuições dos empregados e dos empregadores (trabalho formal assalariado). Esta é a principal fonte de custeio. O desemprego, além de reduzir drasticamente a receita da Seguridade Social, aumenta as suas despesas. Despesas com seguro-desemprego e benefício assistencial são elevadas pelo desemprego, que faz aumentar consideravelmente a demanda.

¹⁵ Ver, sobre o tema: NERI, Marcelo; FONTES, Adriana. Informalidade e trabalho no Brasil: causas, consequências e caminhos de Políticas Públicas. In: *Cadernos Adenauer XI*, n. 2, 2010. Disponível em: https://www.cps.fgv.br/cps/bd/papers/referencias/NERI_FONTES_INFORMALIDADE_2.pdf. Acesso em: 30 jan. 2022.

Pessoas à margem do sistema oficial de Seguridade Social perdem sua dignidade e cidadania. Deixam de consumir e contribuem para aumentar a recessão econômica. Há, na verdade, uma relação de circularidade entre emprego e seguro social. Tanto a ausência de contribuições que decorre do desemprego, como a consequente falta de acesso aos direitos da Previdência Social, produzem efeitos deletérios. Em um país de tantas desigualdades sistêmicas como o Brasil, os benefícios da Seguridade Social pagos aos trabalhadores rurais, idosos e aos hipossuficientes e vulneráveis ajudam a sustentar famílias inteiras e representam o esteio da economia da maioria das pequenas cidades brasileiras.

Embora um sistema obrigatório de capitalização seja impensável no Brasil, devido às elevadas taxas de desemprego e informalidade exasperadas pela recessão econômica, o próprio sistema de aposentadorias não se mostra adequadamente distributivo para corrigir as desigualdades ocorrentes, que não foram resolvidas pela Reforma Previdenciária (EC nº 103/2019), e sim exacerbadas. Conquanto se saiba que as camadas de renda menor somente se aposentam por idade, o fim da aposentadoria por tempo de contribuição, a implantação da idade mínima e o regime único também para os servidores públicos não foram medidas suficientes para sanar as desigualdades da Previdência Social, notadamente, porque militares e algumas outras carreiras não foram alcançados e não se resolveu o problema financeiro/econômico constitucional da relação atuarial receita/despesa.

Veja-se o caso do aumento da expectativa de vida, ou seja, da desigualdade da expectativa de vida. Embora seja certo que nos últimos tempos houve um aumento da expectativa de vida da população mundial, este aumento não foi linear, conforme demonstrei em outra oportunidade.¹⁶ Em geral, aqueles que auferem salários mais baixos têm expectativas de vida bem menores do que aqueles que recebem salários mais elevados, de modo que, em regra, percebem sua aposentadoria por um período muito mais curto.

É preciso colocar em discussão, a partir dos indicadores demográficos, dois fenômenos relevantes: (1) o aumento da expectativa de vida do brasileiro e (2) o aumento dos que, em razão da idade avançada, compõem a população economicamente inativa

¹⁶ VAZ, P. A. B. O problema Atual da Seguridade Social no Brasil. In: MORAIS, Océlio de Jesús C. (coord. e org.). *Sistemas de Seguridade no Mundo: a dignidade humana está em primeiro lugar?* São Paulo: LTR, 2019, p. 199-201.

(idosos acima de 64 anos). Tais evidências sociológicas não se revelam tão simples como poderiam parecer.

O aumento linear da idade mínima para a aposentadoria é uma solução para o problema? É necessário discutir e implantar medidas para impedir as aposentadorias precoces, tanto do Regime Geral como nos Regimes Próprios, e isso, ao que vejo, em boa medida, já foi feito. A idade mínima no RGPS constitui um quase consenso mesmo entre os mais críticos da Reforma Previdenciária. Todavia, isoladamente, o aumento da idade mínima pode causar sérios problemas sociais.

O aumento da expectativa de vida, embora seja um dado insofismável, não pode ser transposto para a aposentadoria, sem uma análise mais acurada, sob pena de se olvidar que existem duas expectativas de vida: uma *com* e outra *sem* incapacidade. Está-se falando, dentro do tema seguridade social, da expectativa de vida para incidir sobre o trabalho, *que exige expectativa de vida sem incapacidade*.

A professora lusitana Ana Alexandre Fernandes noticia um estudo realizado no Canadá em que foi possível relacionar a expectativa de vida *com e sem* incapacidade e o rendimento. Os investigadores puderam observar que nos estratos de rendimento mais baixos, a expectativa de vida sem incapacidade ficava por volta dos 50 anos, enquanto nos mais elevados subia até os 64 anos. Quanto à expectativa de vida desde o nascimento, os primeiros sobrevivem até os 67 anos e os segundos até os 73 anos.¹⁷

As reformas previdenciárias implementadas no Brasil, ao elevar as idades mínimas e o tempo de contribuição, negligenciam um fenômeno descrito por Fernandes¹⁸ que não é novo, a “velhice profissional”, ou o que Gaullier chamou de “envelhecimento social”, que começa com a inatividade definitiva muito antes da aposentadoria. O ritmo atual de desenvolvimento tecnológico conduz a situações paradoxais como as que vivem os trabalhadores que foram despedidos por serem demasiado velhos, e que não puderam se aposentar por serem demasiado novos. No dizer de Gaullier, “É-se jovem biologicamente até cada vez mais tarde e velho socialmente, cada vez mais cedo”.¹⁹

Os indicadores demográficos utilizados pelos institutos de pesquisa, tal como a expectativa de vida desde o nascimento, neutralizam diferenças e variações sociais e

¹⁷ FERNANDES, Ana Alexandre. *Questões Demográficas: Demografia e Sociologia da População*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, p. 78.

¹⁸ FERNANDES, Ana Alexandre. *Questões Demográficas: Demografia e Sociologia da População*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, p. 9.

¹⁹ GAULLIER X. *La deuxième carrière*. Ages, emplois, retraites. Paris: Ed. Du Seuil, 1988, p. 25.

profissionais que impactariam sobremaneira as perspectivas de implantação linear de uma idade mínima para a aposentadoria a partir de um único critério que não leva em conta a expectativa de vida *com capacidade*, típica da grande maioria da população, considerando a pobreza extrema que caracteriza a nossa clientela da Seguridade Social.

A idade da aposentadoria e a idade da velhice não precisam ser necessariamente coincidentes, tanto para tornar injustas as aposentadorias precoces, como para apontar oposta iniquidade no que tange às aposentadorias em idade muito elevada. O desafio é buscar o equilíbrio. Não queremos “jovens velhos”, e nem “aposentados na hora da morte”. Ambas as situações remetem a graves rupturas sociais e econômicas.

Pesquisas mostram, por outro lado, que os índices de emprego a partir dos 60 anos são baixos, preponderando o subemprego. O mercado de trabalho deixa, cada vez mais, de absorver o trabalhador com mais de 60 anos. Segundo dados do PNAD/IBGE 2015, eles constituem apenas 8,1% dos ocupados no Brasil.

Conclui-se ser inexplicável a pressa, a falta de transparência e o tratamento míope que as reformas aprovadas, notadamente a EC nº 103/2019, têm apresentado, ao tangenciar problemas sociológicos cruciais do envelhecimento, tais como a diferença entre expectativa de vida com e sem incapacidade e a influência dos percursos de vida e dos fatores socioeconômicos para a elevação da expectativa de vida capaz, o envelhecimento social e a inutilidade relativa dos trabalhadores depois dos 60 anos, variáveis inerentes a qualquer processo sério e justo de reforma previdenciária.

Segundo Estudo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em parceria com as universidades americanas de Princeton, Harvard e Universidade do Sul da Califórnia (Reduction in the 2020 Life Expectancy in Brazil after COVID-19), a crise pandêmica da Covid-19 reduziu as expectativas de vida dos idosos. Em 2020, a expectativa de vida do brasileiro foi reduzida, em média, 1,94 anos – regredindo a patamares de 2013. No mesmo período, a expectativa de sobrevivência dos idosos na faixa etária de 65 anos teve um recuo de 1,6% ao ano. Considerado o período anterior à pandemia, a esperança de vida após os 65 anos teve uma queda de 19 para 17,4 anos, ou seja, 8%, conforme o levantamento feito.²⁰

O estudo aponta cinco razões para a redução: (1) o alto número de hospitalizações e uma campanha de imunização proporcionalmente baixa; (2) a redução na prevenção, no

²⁰ SILVA, Letícia Brito. 2021. Estudo aponta redução de quase dois anos na expectativa de vida no Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/04/10/harvard-aponta-reducao-de-quase-dois-anos-na-expectativa-de-vida-no-brasil>. Acesso em: 01 ab. 2022.

tratamento e no diagnóstico de doenças; (3) os relatos de sintomas e sequelas pós-covid vêm surgindo com muita frequência; (4) os impactos econômicos da covid-19, aumentando a desigualdade e a pobreza da população, e (5) as reduções no orçamento da saúde e mudanças no sistema de financiamento do SUS podem comprometer na elevação da expectativa de vida.

Mais recentemente, outro estudo no mesmo sentido, este do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), mostrou que houve uma redução da expectativa de vida do brasileiro em torno de 4,4 anos. A Pesquisadora Ana Amélia Camarano, do Ipea, estima que brasileiros vivam atualmente até os 72,2 anos; antes da Covid-19, a média de longevidade era de 76,6 anos. A pergunta que não quer calar é se vamos repercutir esta redução da expectativa de vida na idade mínima exigida para a aposentadoria pós-reforma.²¹

Com o advento da EC 103/2019, os benefícios previdenciários passaram a ser calculados sobre a média de 100% das contribuições, sem o descarte das menores contribuições – o que reduz sensivelmente o valor das rendas mensais iniciais. Somente após contribuir por 40 anos ao INSS, o trabalhador do RGPS terá direito ao valor integral.²² Sem dúvida, esse arrocho deve produzir um impacto negativo na renda disponível de um grande contingente de famílias brasileiras, porém mais acentuadamente sobre as de baixa renda, para as quais o benefício previdenciário é questão de sobrevivência, provocando mais recessão econômica.

Essa e outras práticas reformistas, fundadas exclusivamente em uma equivocada racionalidade econômica, em um pseudo-eficientismo, na desvinculação entre o econômico e o social, não levam em consideração aquele que talvez constitua o

²¹ Pandemia reduz expectativa de vida no Brasil em 4,4 anos. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/pandemia-reduz-expectativa-de-vida-no-brasil-em-44-anos-diz-especialista/>. Acesso em: 01 ab. 2022.

²² A Emenda Constitucional n° 103, aprovada em 12 de novembro de 2019, instituiu a idade mínima de 65 anos para o homem e 62 anos para a mulher, como requisito à obtenção de aposentadoria no Regime Geral da Previdência Social (art. 201, 7º, I, da CR). Também altera as regras para quem vai receber pensão por morte. O pagamento será de 50% do valor da aposentadoria acrescido de 10% para cada dependente. Houve, da mesma sorte, drástica redução dos valores dos benefícios acumuláveis e no cálculo das rendas mensais dos benefícios. Para ter direito à aposentadoria no valor de 100% da média de contribuições, as mulheres deverão contribuir por 35 anos e os homens, por 40 anos. As alíquotas de contribuição passaram a ser progressivas foram majoradas, chegando a 14%, no RGPS e 22%, no RPSS. Foi instituída idade mínima para a aposentadoria especial (contato com agentes nocivos), a partir de uma fórmula que contempla tempo de contribuição e idade, de modo tornar bastante dificultosa a obtenção do benefício. Deve-se observar que o segurado que auferir a aposentadoria especial não pode prosseguir trabalhando em atividades nocivas à saúde, nos termos do art. 87 da Lei de Benefícios, considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, Tema 709 – RE 791.961-PR.

fundamento mais relevante do Estado Social, sua face mais eficiente, que vai além da redução da pobreza e das iniquidades: é o Estado-Providência conferindo segurança ou garantia durante todo o ciclo de vida dos indivíduos, possibilitando que permaneçam economicamente ativos e consumindo.

Sobretudo, a Reforma da Previdência de 2019, se quisesse mesmo alcançar objetivos mais eficazes e sustentáveis, resolvendo o problema de uma vez por todas, deveria ter reescrito, no corpo da Constituição, o próprio fundamento da Seguridade Social, definindo que a prioridade passaria a ser os investimentos sociais durante toda a vida do trabalhador, especialmente em capacitação e formação dos jovens para que possam ingressar no mercado de trabalho auferindo melhores salários.

O que poderia resolver efetivamente o problema da Seguridade Social no Brasil e no Mundo, a mim parece estar enlaçado na perspectiva alvitada pela nova sociologia econômica de Giddens, Esping-Andersen, Morel, Palier, Palme, Hemerijck, Vydra e outros. Vale dizer: seria tornar cogente (constitucionalizar) políticas públicas de investimento social e superação dos riscos sociais tradicionais, incentivando a autossuficiência financeira e a autonomia dos cidadãos em termos de crescimento humano e possibilitando sua inserção na sociedade de conhecimento a partir da formação e da capacitação ao longo da vida toda.²³

Somente investimentos sociais no capital humano poderão reduzir as desigualdades e, ao mesmo tempo, elevar as rendas e receitas da Seguridade Social. Seria preciso superar a ideologia e a filosofia reinantes no mundo ocidental em torno das funções do Welfare State, para que abandonem as tradicionais ideias de suprir, compensar e reparar diante dos riscos sociais, apostando em uma nova mentalidade voltada a preparar os indivíduos e as famílias para responderem com autonomia aos novos (e velhos) riscos. Esta revolução pressupõe, em outras palavras, realocar os investimentos sociais como fator produtivo, conjugando e acoplando, em uma penada, as variáveis normativas, sociais e econômicas.²⁴

²³ Ver, sobre o tema, por todos, HEMERIJCK, Anton; VYDRA, Simon. Navegando na análise da política de investimento social. In: RODRIGUES, P. H. de A.; SANTOS, I. S. (org.). *Políticas e riscos sociais no Brasil e na Europa: convergências e divergências*, p. 61-79, Rio de Janeiro: Cebes/Hucitec, 2017.

²⁴ HEMERIJCK e VYDRA propõem repensar a capacidade de carga do Estado do Bem-Estar Social a partir de um novo modelo para as funções políticas de estoque, fluxo e buffer, ao longo da vida do indivíduo, com o objetivo de alcançar o chamado crescimento inclusivo por meio da melhor produtividade e participação no emprego, incrementando as chances de vida e muitos no mercado de trabalho (HEMERIJCK, Anton; VYDRA, Simon. Navegando na análise da política de investimento social. In: RODRIGUES, P. H. de A.; SANTOS, I. S. (org.). *Políticas e riscos sociais no Brasil e na Europa: convergências e divergências*, p. 61-79, Rio de Janeiro: Cebes/Hucitec, 2017).

5 Programas de Renda Básica de Inserção Social como solução para a problemática das vulnerabilidades socioeconômicas

As políticas públicas e programas de Seguridade Social, de um modo geral, com raras exceções, estão atreladas ao trabalho formal assalariado. Esta é a realidade do Brasil. Com as transformações, inclusive normativas, na dinâmica do mercado e nas relações de trabalho, associadas ao desemprego sistêmico e à informalidade, este critério paradigma, ao menos momentaneamente, deixou de ser eficaz. O que interessa hoje passa a ser a *suficiência da renda*.

O Benefício de Prestação Continuada - BPC é hoje no Brasil a prestação estatal que melhor reflete a face protetiva do Estado e, verdadeiramente, aquela que desempenha um caráter socioeconômico progressivo em termos de (re)distribuição de recursos públicos, contribuindo para a igualização das camadas mais necessitadas do estrato social, ao contrário de outros benefícios, como as aposentadorias de alto valor e precoces, que contribuem para a desigualdade e, por isso, têm caráter regressivo.

Embora não seja suficiente, porque, além da crescente seletividade, alcança apenas os idosos e deficientes, a renda mínima de subsistência proporcionada pelo BPC é imprescindível. Representa, digamos assim, o início de tudo! A inclusão das pessoas idosas e deficientes em situação de vulnerabilidade na vida social e econômica representa um grande avanço. Conquanto desarticulado de um conjunto de programas, projetos e serviços que deveriam lhe atribuir substância e sentido, persiste sendo fundamental e é responsável pela sobrevivência dessas pessoas.

Por outro lado, os programas emergenciais, como o Auxílio Brasil, exatamente por se conterem dentro da nota de excepcionalidade para o suprimento dos estados de necessidade emergenciais, não representam um fim em si mesmos. Não ostentam a condição de solução de longo prazo e com sustentabilidade do problema das desigualdades sociais e econômicas. Surgem com tempo delimitado e para produzir efeitos enquanto perdurarem as condições que impedem as pessoas de buscarem o pleno desenvolvimento pelas suas próprias forças.

Ocorre que se instalou no Brasil e no mundo uma perigosa tendência de as políticas sociais virem a ser substituídas por programas emergenciais de combate à pobreza, que tratam apenas de reduzir os efeitos do ajuste e das crises sobre os mais pobres ou os mais frágeis, sem maiores aspirações em termos de resultados

desenvolvimentistas. Em suma, não tratam do cerne do problema das desigualdades socioeconômicas.

Programas emergenciais, embora sejam necessários, não constituem políticas públicas sociais sustentáveis em relação às quais seja possível colher resultados futuros de redução das desigualdades. No máximo, atenuam a miséria, mas não contribuem para retirar definitivamente as pessoas dela. Não conferem condições de educação, formação, empoderamento, capacitação, enfim, não garantem, nem se interessam pela criação de meios e oportunidades para que os indivíduos desabilitados possam superar suas deficiências natas ou contingenciais de modo a alcançar um lugar no mercado restritivo de trabalho, podendo, logo adiante, prover a subsistência própria e familiar desonerando o Estado.

Por isso, e diante da superação do paradigma do trabalho formal assalariado como critério de elegibilidade às prestações da Seguridade Social, entendo que está maduro o debate sobre a Renda Básica de Inserção, não apenas como paliativo, mas, sim, como mecanismo destinado a retirar as pessoas definitivamente da pobreza extrema, possibilitando que este imenso contingente que se encontra sob risco de exclusão social seja inserido na economia e possa se libertar da situação de vulnerabilidade socioeconômica. Neste sentido é o escólio da Professora Sonilde Kugel Lazzarin:

Conclui-se que o Estado deve ser reinventado. Não é mais possível atrelar a Seguridade Social ao trabalho. A automação, a robotização, o analfabetismo digital, os desalentados, somados aos precarizados, já constituem a maior parte da população. É preciso deslocar a discussão sobre a proteção social do emprego para a renda. Esta é a nova questão social, a qual exigirá uma refundação do modelo de Estado social, um novo pacto social. A renda básica universal e incondicionada, frente ao quadro atual de exclusão e desigualdade, garantiria condições materiais de vida digna e cidadã ao conjunto da população, propiciando segurança e estimulando as relações saudáveis de trabalho, bem como a valorização do trabalho não remunerado.²⁵

Os programas de renda básica de inserção, mundo a fora, funcionam como uma rede de segurança a pessoas desempregadas que já esgotaram seus direitos ao seguro-desemprego e para aqueles que obtêm uma renda do trabalho, assalariado ou não, insuficiente para assegurar condições de subsistência consideradas adequadas para si e

²⁵ LAZZARIN, Sonilde Kugel. *A (in)seguridade social em tempos de pandemia: a renda básica universal como possível solução ao precariado e à crescente desigualdade social no Brasil*. Porto Alegre: HS Editora, 2020. p. 85.

para sua família, principalmente em contextos de crises econômicas que exacerbam as desigualdades provocando aumentos substanciais das vulnerabilidades socioeconômicas.²⁶

São dois os principais modelos de Renda Básica de Inserção: um universalizado e outro condicionado. Os programas de Renda Básica Universal são programas de distribuição de rendas incondicionados e, portanto, destinados a todos os residentes de um País, Estado ou Cidade, conforme seja a sua criação.

Com tais características, não existe atualmente em nenhum país do mundo programa de transferência de renda que possa ser classificado como Programa de Renda Básica Universal. O que há são experiências localizadas, sendo realizadas em cidades, estados ou províncias, como é o caso dos experimentos da Finlândia²⁷ e do Quênia.²⁸

Os Programas de Renda Básica de Inserção Condicionada destinam-se a suprir certas camadas da população com renda muito próxima à da linha da pobreza, estando vinculados, enquanto condições *sine qua non* de elegibilidade, à efetiva comprovação da verificação das condições de renda e patrimônio dos destinatários.

Na essência, ambos os modelos de programas estão condicionados ao compromisso que os beneficiários assumem, quando têm condições de trabalho, sob pena de desligamento, de buscarem ativamente oportunidades de emprego (tarefa que, em períodos de forte recessão, torna-se bastante difícil).

Os Programas de Renda Básica de Inserção Condicionados, em tese, são mais complexos e difíceis de administrar, exigindo um maior contingente de funcionários e ferramentas para realizar as verificações de exigibilidade e cumprimento das

²⁶ Como mostra estudo recente do Banco Mundial (Exploring Universal Basic Income A Guide to Navigating Concepts, Evidence, and Practices. Ugo Gentilini, Margaret Grosh, Jamele Rigolini, and Ruslan Yemtsov (editores), 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2FNwwRq>. Acesso em 28 mar. 2022.

²⁷ Na Finlândia foi realizado um estudo experimental durante três anos, com um pequeno grupo de beneficiários: 2.000 desempregados, que receberam € 560 por mês durante dois anos (2017 e 2018), sem qualquer condicionalidade. Encerrado o experimento, as conclusões foram ambíguas. Os resultados preliminares indicaram efeitos positivos em termos da saúde e bem-estar dos beneficiados (queda nos níveis de estresse e insegurança), mas a pesquisa apontou pouca diferença na perspectiva de emprego em comparação com aqueles que não passaram pela experiência, ou seja, não se observou elevação na condicionante probabilidade de encontrar trabalho.

²⁸ No Quênia, 21.000 adultos receberão uma renda durante até 12 anos. Por sua longa duração e impacto numa comunidade maior, espera-se resultados diferentes.

condicionantes, todavia, apresentam resultados muito mais positivos em termos de desenvolvimento social e econômico.

Em termos de custeio, um Programa de Renda Básica Universal, que realmente cumpra seu papel de garantir as necessidades básicas de subsistência, evitando as desigualdades e vulnerabilidades sociais, tende a ser muito mais oneroso do ponto de vista fiscal e financeiro. Fora do campo da tributação, poucas são as possibilidades de implementação, com responsabilidade fiscal, exigindo tais programas, invariavelmente, elevação da carga tributária. Milton Friedman, economista americano adepto do ultraliberalismo econômico, sugeriu a criação de um imposto de renda negativo, em que aqueles com rendimentos mais baixos receberiam pagamentos do governo em complemento à sua renda. A maioria dos apoiadores da renda básica universal costuma defender o financiamento do programa por meio da taxação de grandes fortunas e das grandes empresas globais da economia digital.²⁹

Na Europa, onde o Estado de Bem-Estar Social representa dos Pilares Estruturantes do Desenvolvimento Socioeconômico e da Liberdade, quase todos os países que integram a União Europeia criaram programas de Renda Mínima de Inserção ou Cidadania, com um duplo objetivo: fazer frente aos índices elevados de desemprego e possibilitar que os cidadãos europeus permaneçam ativos economicamente e dentro do sistema econômico e social. A condição básica é que os beneficiários procurem emprego. Itália, Espanha, Alemanha, França, Espanha, Eslovênia, Bélgica, Áustria, Grécia, Irlanda, Luxemburgo, Lituânia, Malta, Portugal e outros já criaram e mantêm suas rendas mínimas de inserção, com critérios de elegibilidade variados, que vão desde o compromisso de procurar e aceitar emprego até a necessidade frequentar cursos de capacitação profissional, sempre sujeitos a avaliação periódica.

²⁹ Exercícios simulatórios realizadas pela OCDE (www.oecd.org/employment/future-of-work.htm) evidenciam que a implementação de um programa de renda básica universal, financiado por meio da abolição das isenções de impostos e da maioria dos tipos de benefícios sociais existentes (incluindo a seguridade social e benefícios familiares, mas mantendo os benefícios para invalidez e auxílio à moradia) e da tributação da própria renda básica universal, somente será neutro do ponto de vista orçamentário se o valor do benefício for fixado muito abaixo da linha da pobreza (IEDI – Renda Mínima em tempos de Covid – experiência internacional. Disponível em: https://iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_1019.html. Acesso em: 28 mar. 2022).

Remete-se, para um aprofundamento, ao excelente e detalhado estudo do IEDI – Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial, nominado Renda Mínima em tempos de Covid – experiência internacional, cuja passagem transcrevo:

Na Europa, os programas de renda mínima garantida são, de fato, esquemas de último recurso, que visam impedir a miséria e garantir um padrão mínimo de vida, considerado decente pela sociedade, para os indivíduos em idade ativa, dentro e fora do mercado de trabalho, e seus dependentes, quando não tiverem meios financeiros suficientes. Os programas existentes buscam garantir um padrão de vida mínimo e, ao mesmo tempo, incentivar a inclusão pelo trabalho. Para incentivar ainda mais a procura ativa de emprego por parte dos beneficiários desempregados, na maioria dos países, o valor do benefício mensal é apenas uma fração de 50% a 60% da mediana da renda nacional, que costuma ser usada como indicador do limiar da pobreza. Alguns programas pagam um valor extra para aqueles trabalhadores de baixa renda que estão ocupados ou conseguiram emprego.³⁰

Na maioria dos modelos europeus de renda mínima de cidadania, a elegibilidade ao programa deve ser compatível com rendimentos do trabalho assalariado ou não (trabalhadores informais e autônomos). Na medida em que o beneficiário encontre fonte alternativa de renda, como um emprego, o benefício será reduzido, porém a redução será menos que proporcional, de modo a estabilizar a situação econômica dos beneficiários. Exigem, por outro lado, que qualquer alteração nas circunstâncias econômicas, patrimoniais e familiares seja comunicada. Por isso mesmo, o ingresso no programa de renda mínima de inserção é perfeitamente compatível com o recebimento de outros benefícios mínimos e programas sociais de inserção e distribuição de renda, observando-se sempre o parâmetro mínimo de renda e patrimônio que vier a ser estabelecido.

No Programa de Renda (Ingresso) Mínima Vital, instituído recentemente (2020) na Espanha, com um custo anual estimado de € 3 bilhões, para beneficiar 850 mil domicílios e mais de 2,3 milhões de pessoas, por exemplo, para ter direito ao benefício é preciso estar em situação de vulnerabilidade econômica, ou seja, ter uma renda menor do que a estipulada pela renda mínima vital, menos 10 euros (€ 450 para um único adulto só). Excluindo o valor da residência principal e dívidas, o patrimônio total não deve exceder três vezes o valor anual do IMV, com o valor máximo do patrimônio variando de

³⁰ IEDI – Renda Mínima em tempos de Covid – experiência internacional. Disponível em: https://iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_1019.html. Acesso em 28 ago. 2021.

€ 16.614 para um adulto sozinho a € 43.196 para uma família com cinco ou mais membros.³¹ Para receber o benefício é obrigatório que o beneficiário que estiver desempregado permaneça inscrito em programas de busca de emprego. Estão excluídas dessa obrigação, as pessoas deficientes. Também é preciso participar de programas de capacitação e (re)ingresso no mercado de trabalho. Pedir demissão voluntariamente de emprego, recusar oferta adequada de trabalho ou não subscrever ou participar ativamente das medidas contidas nos Programas Individuais criados para reinserção no mercado de trabalho, são condicionantes comuns cujo descumprimento implica a exclusão (descontinuidade) do beneficiário.

No modelo espanhol, o IMV é constituído por uma prestação pecuniária mensal de valor variável, calculada conforme a necessidade do postulante e destinada a cobrir a diferença entre o conjunto dos seus rendimentos familiares e o parâmetro mínimo familiar que venha a ser instituído. Portanto, com disse, não é incompatível com outros rendimentos, sobretudo do eventual trabalho, informal ou não.³²

Esta característica é fundamental no caso brasileiro, pois possibilitaria que fossem atendidos os milhares de trabalhadores informais, na dependência da renda que percebam.

Uma advertência final precisa ser feita. Como bem lembrou Thomas Piketty,

o problema da discussão sobre a renda básica é que, na maioria dos casos, ela deixa as questões reais inexploradas e, na realidade, expressa um conceito de justiça social barato. A questão da justiça não é simplesmente uma questão de 530 euros ou 800 euros por mês. Se queremos viver em uma sociedade justa, temos que formular objetivos mais ambiciosos que contemplem a distribuição da renda e da riqueza em sua totalidade e, conseqüentemente, a distribuição do acesso ao poder e às oportunidades. Nossa ambição deve ser a de uma sociedade baseada na justa remuneração do trabalho, ou seja, um salário justo e não apenas uma renda básica.³³

³¹ IEDI – Renda Mínima em tempos de Covid – experiência internacional. Disponível em: https://iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_1019.html. Acesso em 28 ago. 2021.

³² IEDI – Renda Mínima em tempos de Covid – experiência internacional. Disponível em: https://iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_1019.html. Acesso em: 28 mar. 2022.

³³ PIKETTY, Thomas - *What Unequal Societies Need is Not a 'Basic Income' But a Fair Wage* (The Wire - English translation of a op-ed published in Le Monde December 13, 2016 under the title “Revenu de base ou salaire juste?”). Disponível em: <https://thewire.in/uncategorised/basic-income-fair-wage-piketty>. Acesso em: 28 mar. 2022.

Sem dúvida, as políticas públicas de Assistência Social devem funcionar como complemento e obedecer a condicionantes que incentivem o beneficiário a buscar meios próprios de subsistência. Devem ser concebidos e mantidos enquanto mecanismos sempre voltados para permitir que os seus beneficiários consigam superar as dificuldades e possam delas se libertar o quanto antes. Mecanismos de desenvolvimento social complementados, condicionados e controlados. Do contrário, ter-se-ão aviltadas suas finalidades. Não podem ser um fim em si mesmas, como querem os neoliberais, vale dizer: apenas uma substituição piorada dos direitos sociais, que acaba descambando para o campo da esmola e do clientelismo, sob a responsabilidade agora do Estado e não mais do capital, amplamente desonerado.

O que se tem visto é uma tendência perigosa, inconsequente e irresponsável de assistencialismo/clientelismo, que ameaça conduzir ao pauperismo ainda maior ali na frente. Programas que não representam a autêntica concretização do Direito Constitucional à Assistência Social, enquanto componente necessário do tripé do Sistema Normativo de Seguridade Social, ao lado da Saúde e da Previdência Social, são arremedos de direitos sociais.

Situados dentro do conceito de Direito Social, os programas de “renda básica” são mecanismos indispensáveis para substituir a perda de direitos do trabalho, mas, se não forem acompanhados de condicionantes e outros programas de investimento social, jamais terão a capacidade de reduzir desigualdades no acesso à riqueza socialmente produzida.

Devem estar adequadamente integradas com o mercado, sob pena de escancarar o viés ultraliberal, amplamente conhecido, que transforma as políticas de assistência social a cargo do Welfare State em conveniência para os setores econômicos, apenas um expediente ou uma conveniência a serviço da superação das suas crises cíclicas com recursos públicos. Técnica antiga do capitalismo de privatizar os lucros e socializar os prejuízos. Neste sentido, fica-se com a crítica bem construída de Ivanete Boschetti e Elaine Rosseti Behring:

A substituição de empregos estáveis e com direitos por programas assistenciais de “transferência de renda” clientelistas revela a mais brutal forma de subsunção do trabalho ao capital: além de manter a classe trabalhadora sem trabalho a baixo custo, nos limites da sobrevivência, também age para rebaixar o valor dos salários, transfere para o Estado a quase totalidade dos custos da

reprodução da força de trabalho, já que desonera o capital, e cria um ciclo de reprodução de desigualdades ainda mais perene, pois interdita o acesso de homens e mulheres a possibilidades de trabalho com direitos. Nesse sentido é que indagamos a quem essa concepção assistencialista - e que vai na contramão das formulações constitucionais - quer proteger.³⁴

É um erro grosseiro atribuir apenas ao Estado o papel de manter as pessoas economicamente ativas. Os detentores do capital, mormente aqueles que acumularam grandes lucros nos tempos de normalidade, têm, mais do que o próprio Estado, responsabilidade social para com os trabalhadores que perderam suas rendas. É muito cômodo e paradoxal criticar o Estado Social e depois dele se aproveitar nos momentos de crise. Pedir a miniaturização do Estado e ao mesmo tempo esperar dele o salvamento da economia com injeções bilionárias de recursos públicos.

6 Conclusões

A Pandemia da Covid-19 produziu no mundo uma crise multifacetada cujos contornos e efeitos deletérios, tanto no que concerne à saúde pública, como às economias, foram remediados e controlados por políticas públicas de cunho assistencial, o tão criticado *welfarismo*, portanto.

Os sistemas de Previdência e Assistência social, em razão do aumento do desemprego e da informalidade, foram pesadamente onerados, exacerbando tendências de esgotamento das receitas que já se observavam com a recessão econômica, a transição demográfica, o aumento geral da expectativa de vida e a superação do paradigma do trabalho com critério único de acesso e cálculo das prestações.

Com a pandemia e os auxílios financeiros instituídos em boa parte do mundo, garantindo níveis de consumo razoáveis e condições de sobrevivência a extensos estratos das populações afetadas, o debate sobre a renda básica de inserção, além de tornar-se irrecusável, ganhou novos contornos, adeptos e argumentos favoráveis, mas também trouxe à tona velhas críticas não adequadamente respondidas.

Os setores econômicos, como sempre, muito pouco fizeram em termos de responsabilidade social, para remediar a crise, mantendo-se alheios na tradicional inércia refletida na máxima capitalista da “privatização dos lucros e socialização dos prejuízos”.

³⁴ BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rosseti. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem? SCIELO. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Wbf86mT4vwX6HvnSyRy3kkD/#\(https://doi.org/10.1590/0101-6628.238\)](https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Wbf86mT4vwX6HvnSyRy3kkD/#(https://doi.org/10.1590/0101-6628.238)). Acesso em: 09 ab. 2022.

Parece evidente e comezinho que, para sustentar a “minimização do Estado”, deveriam ter um projeto de salvação da economia e de redução da miséria extrema e das vulnerabilidades que assolam seus colaboradores. Não é o que, paradoxalmente, se observa!

Um dos caminhos para se assegurar convivência digna e harmônica, sobretudo para os que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, são as políticas de viés assistencialista, evidência comprovada pela crise pandêmica da COVID-19, momento atual em que o Estado de Bem-Estar social Assistencial, como vim de dizer, está salvando a economia mundial por meio de diversificados Programas de Distribuição de Rendas.

É claro que tais programas assistenciais precisam ser complementados por outras políticas públicas e privadas mais inclusivas e desenvolvimentistas, tais como: investimento social no capital humano, capacitação para enfrentamento do desemprego tecnológico, criação de empregos e valorização do trabalho, sob pena de caírem no campo do clientelismo e da mera e perigosa substituição dos direitos sociais por obrigações a cargo do Estado com o intuito de desonerar o capital.

7 Referências

- BANCO MUNDIAL - *Exploring Universal Basic Income A Guide to Navigating Concepts, Evidence, and Practices*. Ugo Gentilini, Margaret Grosh, Jamele Rigolini, and Ruslan Yemtsov (editores), 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2FNwwRq>.
- BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rosseti. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem? *SCIELO*. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Wbf86mT4vwX6HvnSyRy3kkD/#> (<https://doi.org/10.1590/0101-6628.238>).
- BRANKO, Milanovic. *Capitalismo sem rivais: o futuro do sistema que domina o mundo*. [Ebook Kindle]. Tradução de Bernardo Ajzenberg. São Paulo: Todavia, 2020.
- DUQUE, Daniel. Valor Econômico. Pobreza cresce em 24 Estados, com altas fortes no NE e SE. Disponível em: <https://valor.globo.com/impreso/noticia/2021/08/25/pobreza-cresce-em-24-estados-com-altas-fortes-no-ne-e-no-se.ghtml>.
- FERNANDES, Ana Alexandre. *Questões Demográficas: Demografia e Sociologia da População*. Lisboa: Edições Colibri, 2008.
- GAULLIER X. *La deuxième carrière. Ages, emplois, retraites*. Paris: Ed. Du Seuil, 1988.
- GILPIN, Robert. *O desafio do capitalismo global: A economia mundial do século XXI*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- IEDI – Renda Mínima em tempos de Covid – experiência internacional. Disponível em: https://iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_1019.html.
- HEMERIJCK, Anton; VYDRA, Simon. Navegando na análise da política de investimento social. In: RODRIGUES, P. H. de A.; SANTOS, I. S. (org.). *Políticas e riscos sociais no Brasil e na Europa: convergências e divergências*, p. 61-79, Rio de Janeiro: Cebes/Hucitec, 2017.

LAZZARIN, Sonilde Kugel. *A (in)segurança social em tempos de pandemia: a renda básica universal como possível solução ao precariado e à crescente desigualdade social no Brasil*. Porto Alegre: HS Editora, 2020.

LÜDER, Amanda. Pedidos de pensão por morte em análise no INSS sobem 47% em um ano. In: *G1 globo.com*. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/20/pedidos-de-pensao-por-morte-em-analise-no-inss-sobem-47percent-em-um-ano.ghtml>.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e "status"*. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

NERI, Marcelo; FONTES, Adriana. Informalidade e trabalho no Brasil: causas, consequências e caminhos de Políticas Públicas. In: *Cadernos Adenauer XI*, n. 2, 2010. Disponível em: https://www.cps.fgv.br/cps/bd/papers/referencias/NERI_FONTES_INFORMALIDADE_2.pdf.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Serie Panorama Laboral en América Latina y el Caribe 2021*. Panorama de la protección social en América Latina y el Caribe: Avances y retrocesos ante la pandemia. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_823687/lang--pt/index.htm

OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. *What happened to jobs at high risk of automation?* Disponível em: <https://www.oecd.org/future-of-work/reports-and-data/what-happened-to-jobs-at-high-risk-of-automation-2021.pdf>.

PIKETTY, Thomas. *Capital in the Twenty-First Century*. Cambridge, MA: Belknap, 2014.

PIKETTY, Thomas - *What Unequal Societies Need is Not a 'Basic Income' But a Fair Wage* (The Wire - English translation of a op-ed published in Le Monde December 13, 2016 under the title “Revenu de base ou salaire juste?”). Disponível em: <https://thewire.in/uncategorised/basic-income-fair-wage-piketty>.

RODRIGUES, Paulo Henrique de Almeida; SANTOS, Isabela, Soares. Os novos riscos sociais não só europeus, também chegaram ao Brasil e exigem respostas das nossas políticas sociais. In: *Políticas e riscos sociais no Brasil e na Europa: contingências e divergências*. 2. ed., Rio de Janeiro: Cebes; São Paulo: Hucitec, 2017. p. 111-141.

SALES, Robson; SARAIVA, Alessandra; ROSAS, Rafael. Trabalhador com mais de 60 anos representa 8,1% de todos ocupados. In: *Valor notícias*, 2016. Disponível em: <https://www.valor.com.br/brasil/4794487/trabalhador-com-mais-de-60-anos-representa-81-de-todos-ocupados>.

SILVA, Letícia Brito. 2021. Estudo aponta redução de quase dois anos na expectativa de vida no Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/04/10/harvard-aponta-reducao-de-quase-dois-anos-na-expectativa-de-vida-no-brasil>.

VASCONCELOS, Gabriel. Valor Econômico. Desemprego e renda média caem no trimestre até novembro. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/01/28/desemprego-e-renda-media-caem-no-trimestre-ate-novembro-diz-ibge.ghtml>. Acesso em 09 ab. 2022.

VAZ, Paulo Afonso Brum. O paradoxo da transição demográfica e o futuro da Previdência Social. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, Porto Alegre, n. 61, ago. 2014. Disponível em: http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao061/Paulo_Vaz.html.

VAZ, P. A. B. Previdência Social e a Transição Demográfica: para além das reformas atuariais. In: FERNANDES, A. P; SANTOS, R. C; SERAU JR. M. A. (coord.). *Direito Previdenciário em Tempos de Crise*. Belo Horizonte: IEPREV, 2019.

VAZ, P. A. B. O problema Atual da Seguridade Social no Brasil. *In: MORAIS, Océlio de Jesús C. (coord. e org.). Sistemas de Seguridade no Mundo: a dignidade humana está em primeiro lugar?* São Paulo: LTR, 2019, p. 199-201.

VAZ, P. A. B. *A Judicialização dos Direitos da Seguridade Social*. Curitiba: Alteridade, 2021.

VAZ, P. A. B. Caminhos possíveis à proteção social por meio da assistência social no contexto tecnológico globalizado. *Portal do TRF4, EMAGIS*, Direito Hoje, 08/09/2021.

Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2205.

VILLAS BOAS, Bruno. Auxílio reduz extrema pobreza ao menor nível em 40 anos, diz Ibre/FGV. *In: Valor notícias*, 2020. Disponível em:

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/07/28/auxilio-reduz-extrema-pobreza-ao-menor-nivel-em-40-anos-diz-ibre-fgv.ghtml>